



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, e dá outras providências.

SUBMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao substitutivo o seguinte art. 23, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 23. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, ou aqueles que reunirem ou vierem a reunir as condições mínimas necessárias para se tornarem patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições das Leis Complementares 108 de 109, poderão optar por patrocinar seus próprios planos de previdência complementar a serem constituídos e administrados pelas respectivas entidades patrocinadas.

Parágrafo único. As entidades fechadas de previdência complementar já instaladas e as que vierem a se estabelecer a partir da vigência desta Lei deverão adequar-se às normas de constituição, funcionamento e custeio definidas para a FUNPRESP.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Art. 40 assim dispõe:

“ Art. 40

§ 15. O regime de **previdência complementar** de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por **intermédio de entidades**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida". (Grifo nosso).

Como é sabido, existem fundações e autarquias federais que já patrocinam entidades de previdência privada com excelente desempenho.

Como o texto constitucional permite a existência de mais de uma entidade de previdência para a gestão do plano dos servidores públicos, proponho que seja estendida às entidades já existentes a possibilidade de administrar e executar o plano dos servidores das autarquias e fundações que as patrocinam.

Sala da Comissão, em 11 de Julho de 2011.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ